



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº _____ /2023

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA** do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **APROVA**:

Art. 1º. Autoriza o Poder executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de incentivo profissional, a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (IFA), recebido anualmente do Ministério da Saúde, com previsão no parágrafo único do Art. 4º. Do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e no Art. 9º C, §4º da lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemia.

§1º. O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

§2º. Farão *jus* ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.

Art. 2º. O Incentivo Financeiro Adicional será pago em conformidade com o valor estabelecido como Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

§1º. Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

I. Desvio de função - São origens dos desvios de função: *transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;*

II. Afastamentos e/ou Licenciados - Todos os afastamentos e licenças, *exceto licença maternidade, férias e auxílio-doença inferior a 180 (cento e oitenta dias).*

Art. 3º. O valor do incentivo será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde e de acordo com o repasse efetivado ao município.

Art. 4º. Os valores indicados serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal por meio do Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os recursos mencionados nesta lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de extinção de repasse do incentivo pelo Governo Federal.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 5º. O valor repassado por meio desta lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes beneficiados, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina/ES, 29 de novembro de 2023

JOÃO MARCOS CUNHA FILHO
Vereador Autor





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente, preliminarmente cumprimento vossa excelência e estendo a todos os nobres vereadores.

O projeto de lei que visa conceder um incentivo financeiro à categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, por meio de recursos provenientes do Ministério da Saúde. Com previsão legal no parágrafo único do Art. 4º. do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e no Art. 9º C, §4º da lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006. Esta iniciativa é respaldada pela evidente importância do trabalho desempenhado por esses profissionais em nosso município.

Os Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Agentes de Controle de Zoonoses são peças fundamentais no sistema de saúde local. Trabalham diretamente em *prol* da população, desempenhando funções cruciais para a prevenção de doenças, promoção da saúde e controle de endemias.

A concessão de um incentivo financeiro adicional a esses profissionais não apenas reconhece a dedicação e comprometimento individual de cada agente, mas também fortalece o sistema de saúde como um todo. Esse reconhecimento financeiro serve como estímulo para a continuidade e aprimoramento dos serviços prestados, contribuindo significativamente para a qualidade de vida da população.

Ressaltamos que essa proposta é respaldada por exemplos positivos de outros municípios como: Cubatão/SP, Imperatriz/MA, Limeira/SP, Tarauacá/AC, Ubatuba/SP, entre outros, que já aprovaram leis similares, determinando o repasse desse incentivo financeiro adicional exclusivamente pelo Ministério da Saúde. Essas experiências exitosas demonstram que tal medida não apenas valoriza a atuação desses profissionais, mas também se revela eficaz na manutenção e aprimoramento dos serviços de saúde pública.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um passo significativo na valorização desses profissionais, fortalecendo o compromisso com a saúde da população e estabelecendo nosso município como parte integrante desse movimento em favor do





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

reconhecimento e incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Tendo em vista nossa função primordial de zelar pelo bem-estar da população colatinense adotando medidas estratégicas, conto com o apoio de todos os pares.

Colatina/ES, 29 de novembro de 2023

JOÃO MARCOS CUNHA FILHO
Vereado Autor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320033003400390037003A005000

Assinado eletronicamente por **João Marcos Cunha Filho**, em 29/11/2023 22:12

Checksum: **55754169F5545065214E92950A5DEA37FF9332DFA1C03F3C800B98A2CFF73E2E**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320033003400390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.